

ESTADO DE GOIÁS  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

**EXTRATO DE DECISÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO – Processo SEI n. 201900020009704, sob o rito da Lei estadual n. 13.800/2001, que apura as condutas atribuídas ao Diretor da UEG Câmpus Faculdade do Esporte – ESEFFEGO, a fim de indicar se há ou não a necessidade de que haja interferência por parte da Reitoria na gestão do referido Câmpus, conforme pedido de intervenção encaminhado por meio do Processo SEI n. 201900020009169, oriundo de deliberação realizada em reunião extraordinária da Congregação, em 1º de junho de 2019, nos termos do art. 46, parágrafo único, do Regimento Geral da UEG (Resolução CsU n. 705/2014).

**PARTE FINAL – DESPACHO DECISÓRIO – DESPACHO Nº 794/2019 – AGAB-16136**

[...] II – DO JULGAMENTO. Ante o exposto, integro como fundamentos aqueles constantes no Relatório Final n. 1/2019 da Comissão Processante (SEI n. 9084339) e o Parecer Procset n. 383/2019 (SEI n. 9217351) que acata a solicitação de intervenção oriundo de deliberação realizada em reunião extraordinária da Congregação, por atender ao critério formal estabelecido no artigo 46, parágrafo único, do Regimento Geral da UEG, os quais adoto como razão de decidir. Considerando a totalidade dos “achados” no item IV do mencionado Relatório Final que detalha as transgressões cometidas pelo diretor da UEG Câmpus ESEFFEGO, onde a Comissão Processante partiu da análise da culpabilidade em cada conduta, com base nas provas carreadas, frente aos interrogatórios e demais documentos contidos nos autos e diante dos fundamentos que ensejaram a sugestão de aplicar o expediente da INTERVENÇÃO por parte da Reitoria na UEG Câmpus ESEFFEGO, tendo sido verificado que era exigível do diretor processado condutas diversas daquelas que adotou, ACOLHO, parcialmente, o entendimento expresso no Relatório Final, determinando que sejam tomadas as seguintes providências: **1.** Indicar interventor para responder pela Direção da UEG Câmpus Goiânia - ESEFFEGO, de modo a afastar o atual diretor, conforme pedido de intervenção exarado pela reunião extraordinária da Congregação, em 1º de julho de 2019, nos termos do artigo 46, parágrafo único, do Regimento Geral da UEG, a fim de que seja restabelecido um ambiente estável no câmpus, além de promover a regularização dos problemas de ordem técnica, reconduzindo a comunidade acadêmica à normalidade administrativa; **2.** Sob o enfoque da substituição do Diretor, se pautando nas diretrizes de atuação do Estado perante os administrados, em obediência ao princípio constitucional da legalidade, a gestão promoverá todos os atos necessários para o afastamento do atual Diretor, enquanto seja encaminhado ao Excelentíssimo Governador do Estado para providências, haja vista sua competência exclusiva para exoneração e nomeação de cargos públicos (art. 25, I, Lei n. 10.460/1988); **3.** Após superados os itens 1 e 2, seja determinado ao subsequente diretor que impulse os expedientes necessários para recolhimento das taxas de locação resultantes de diversos jogos não-oficiais bem como a quitação dos respectivos Documentos de Arrecadação de Receitas Estaduais (DARE), relativos a movimentação de jogos oficiais realizados no Estádio Olímpico. **4.** Instaurar Processo Administrativo Disciplinar de rito ordinário, em desfavor do diretor processado, consubstanciado nas condutas supradescritas; **5.** Instaurar sindicância para apurar a materialidade e autoria, aferindo a boa-fé da contratada e possíveis valores de aluguel, decorrentes da utilização de trator de propriedade da UEG, na revitalização do gramado do Estádio Olímpico (Sei n. 201800020014027); **6.** Instar a Ouvidoria para mediar o conflito observado entre o discente TBO e o docente SCFA, no âmbito da disciplina “Saúde Pública e Educação Física”, nos termos da Resolução CsU n. 711/2015, de modo a verificar a necessidade de instauração de sindicância para apuração dos fatos, suas circunstâncias, autoria e materialidade; **7.** Remeter cópia dos presentes autos para Comissão Sindicante da UEG, a fim de subsidiar as investigações em andamento. Por fim, extrate-se a parte final deste tópico e proceda-se à publicação dele no sítio eletrônico da UEG e no Diário Oficial do

Estado. Cientifique-se o interessado quanto ao teor deste Despacho decisório, nos termos da Lei n. 13.800/2001.

Cumpra-se.

Assessoria do Gabinete do Reitor e dos Órgãos Colegiados da Universidade Estadual de Goiás (UEG), aos 04 dias de novembro de 2019.

RAFAEL GONÇALVES SANTANA BORGES  
PROCURADOR DO ESTADO  
REITOR INTERINO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

**EXTRATO DE DESPACHO COMPLEMENTAR EM PROCESSO ADMINISTRATIVO  
DESPACHO Nº 855/2019 – AGAB-16136**

Em tempo, considerando a responsabilidade funcional, cível e criminal deste ordenador de despesas para apuração de supostos danos ao erário, em adição ao item 3 do tópico “II – DO JULGAMENTO” do Despacho decisório n. 794/2019 - AGAB-16136 (SEI n. 9885413), abaixo transcrito:

*[...] 3. Após superados os itens 1 e 2, seja determinado ao subseqüente diretor que impulsione os expedientes necessários para recolhimento das taxas de locação resultantes de diversos jogos não-oficiais bem como quitação dos respectivos Documentos de Arrecadação de Receitas Estaduais (DARE), relativos a movimentação de jogos oficiais realizados no Estádio Olímpico.  
[...]*

Determino que o processo seja enviado à Procuradoria Setorial para que esta se manifeste acerca do procedimento legal a ser adotado para ressarcimento do dano ao erário exposto no Achado nº 6 no Relatório Final 1 (9084339), ora transcrito:

Locação gratuita do gramado do Estádio Olímpico para jogos não-oficiais, sem público ou arrecadação pecuniária, sem observar as determinações constantes da Portaria 18/2018 – AGETOP, que fixa o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para realização de jogos não-oficiais na mencionada praça esportiva. Após apuração, verificou-se a concessão de uso gratuito para jogos de confraternização de sindicatos, associações, prefeituras e parlamentares, com possível perda patrimonial de R\$ 480.000, 00 (quatrocentos e oitenta mil reais), resultante de 16 (dezesesseis) jogos não-oficiais realizados sem o devido recolhimento da taxa de locação.

Indaga-se, principalmente, se o diretor deve ser intimado para pagar o prejuízo ou apresentar defesa, com base no valor calculado de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), apurado com base na Portaria 18/2018 – AGETOP ou se deve ser usada outra base de cálculo para apurar o dano sofrido ao Erário.

RAFAEL GONÇALVES SANTANA BORGES  
PROCURADOR DO ESTADO  
REITOR INTERINO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS